



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

Sessão Ordinária Nº 5279, de 01/12/2021

TCDF/Secretaria das Sessões  
Folha:.....  
Processo: **6474/2019-e**  
Rubrica:.....

PROCESSO Nº 6474/2019-e

RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

EMENTA : Prestação de Contas Anual - PCA dos administradores e demais responsáveis das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA/DF, referente ao exercício financeiro de 2017.


### **DECISÃO Nº 4680/2021**

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas pelos Srs. JOSÉ DEVAL DA SILVA (e-DOC EA15266D-c), LUIZ MANOEL CORREIA LIMA (e-DOC 0B7FE857-c) e JOÃO CARLOS MARTINS NETO (eDOCs EA15266D-c e C620B7CD-c), em atenção aos itens II e III da Decisão nº 2.815/2020, para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; b) do Ofício nº 592/2020 - CEASA-DF/PRESI (e-DOC 30B73C02-c), para considerar atendida pela CEASA a determinação contida nos itens IV e V da Decisão nº 2.815/2020; II - determinar à Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA/DF que, nas próximas prestações de contas anuais, encaminhe o demonstrativo contendo as tomadas de contas especiais encerradas, instauradas ou em andamento no trimestre, atendendo aos requisitos previstos no art. 14 da Resolução nº 102/1998; III - julgar, em relação às contas da CEASA/DF, referentes ao exercício de 2017: a) REGULARES, nos termos do artigo 17, I, da Lei Complementar nº 01/1994, as contas dos responsáveis ROBERTA DE SOUZA BRITO NAZARÉ (Diretora Administrativa, período de 01.01.2017 a 31.01.2017); ROSSI DA SILVA ARAÚJO (Diretor Administrativo, período de 01.02.2017 a 31.12.2017); JOSÉ SAMUEL SOARES GRILLO (Vice-Presidente, período de 01/01/2017 a 22/11/2017); LUIZ PAULO GONÇALVES DE OLIVEIRA (Vice-Presidente, período de 23/11/2017 a 31/12/2017); LUCAS VALIM ORRU (Diretor de Segurança Alimentar e Nutricional, período de 01/01/2017 a 30/01/2017); JOSÉ PATTI NETTO (Diretor de Segurança Alimentar e Nutricional, período de 31/01/2017 a 23/11/2017); MANOEL AURINO BELCHIOR (Diretor de Segurança Alimentar e Nutricional, período de 24/11/2017 a 31/12/2017); EVERALDO FIRMINO DE LIMA (Diretor Técnico Operacional, período de 01/01/2017 a 30/01/2017); RILDON CARLOS DE OLIVEIRA (Diretor Técnico Operacional, período de 01/01/2017 a 31/12/2017); ARGILEU MARTINS DA SILVA (Conselho de Administração, período de 01/01/2017 a 31/12/2017); DJALMA TARCÍSIO MACHADO (Conselho de Administração, período de 01/01/2017 a 31/12/2017); FRANCISCO HERCÍLIO DA COSTA MATOS (Conselho de Administração, período de 01/01/2017 a 31/12/2017) e MARCOS ROGÉRIO BOSCHINI (Conselho de Administração, período de 01/01/2017 a 26/04/2017); dando-lhes quitação plena nos termos do art. 18 da referida Lei Complementar. b) IRREGULARES, com fulcro no art. 17, III, "b", da Lei Complementar nº 1/1994: b.1) as contas do Sr. JOSÉ DEVAL DA SILVA (Presidente, período de 01.01.2017 a 31.12.2017), em face da violação ao disposto no art. 176 da Lei nº 6.404/76, decorrente das inconsistências e irregularidades apontadas nos subitens advindos do RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES acerca das Demonstrações Contábeis de 31.12.2017 (Peça nº 20): subitem 2.2 - Ausência de opinião quanto à exatidão do saldo da Conta 1.1.1.01 - Permissionários; subitem 2.5 - Ausência de opinião quanto à exatidão do saldo da Conta Provisão para Contingências Judiciais; e subitem 2.6 - Ausência de opinião quanto à exatidão do saldo da Conta 1.2.0.05 - Cobrança Jurídica; b.2) as contas dos Srs. LUIZ MANOEL CORREIA LIMA

(Diretor Financeiro, de 01.01.2017 a 14.08.2017) e JOÃO CARLOS MARTINS NETO (Diretor Financeiro, de 15.08.2017 a 31.12.2017), em face da violação ao disposto no art. 176 da Lei nº 6.404/76, decorrente das inconsistências e irregularidades apontadas nos subitens advindos do RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES acerca das Demonstrações Contábeis de 31.12.2017 (Peça nº 20): subitem 2.2 - Ausência de opinião quanto à exatidão do saldo da Conta 1.1.1.01 - Permissionários; subitem 2.5 - Ausência de opinião quanto à exatidão do saldo da Conta Provisão para Contingencias Judiciais; e subitem 2.6 - Ausência de opinião quanto à exatidão do saldo da Conta 1.2.0.05 - Cobrança Jurídica; bem como em razão da deficiente gestão financeira, decorrente da irregularidade apontada no RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 29/2018 - DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF: item 1.1 - Falha na fiscalização de contratos; IV - aplicar, com fundamento no art. 57, I, da Lei Complementar nº 01/1994, ao Sr. JOSÉ DEVAL DA SILVA multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e aos Srs. LUIZ MANOEL CORREIA LIMA e JOÃO CARLOS MARTINS NETO multa individual no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), notificando-os para o recolhimento aos cofres públicos do Distrito Federal; V - nos termos do art. 19 da LC nº 1/1994, determinar aos atuais gestores da CEASA/DF que adotar as medidas necessárias para evitar a repetição das falhas indicadas no RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES e RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 29/2018 - DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF; VI - aprovar, expedir e mandar publicar os **acórdãos** apresentados pelo Relato; VII - autorizar a devolução dos autos à SECONT, para as providências cabíveis.

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro PAULO TADEU. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCDF, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA. Ausentes a Conselheira ANILCÉIA MACHADO e o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

SALA DAS SESSÕES, 01 de Dezembro de 2021

  
João Batista Pereira De Souza  
Secretário das Sessões

  
Paulo Tadeu Vale Da Silva  
Presidente